

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2008

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 042, de 31 de dezembro de 2001 em cumprimento à Lei Complementar Nacional nº 116 de 2003."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 86 da Lei Complementar 042/2001 fica acrescido do item 102 e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	86	 	 	
•••••		 	 	

102. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais". (NR)

- **Art. 2º** A hipótese de incidência tributária acima mencionada terá a alíquota fixada em 3% (três por cento).
- **Art. 3º** O referido serviço, bem como sua alíquota fazem parte integrante da Tabela III da Lei Complementar 042/2001, que passará a vigorar acrescida da redação do Anexo I desta Lei.
- **Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 042/2001 as alterações posteriores.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, resguardados os princípios da Anterioridade Tributária e da Noventena.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 23 de dezembro de 2008.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA III

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos serviços	Alíquotas s/ o preço dos serviços (%)	Alíquotas fixas importâncias em % da UFMLP por ano
102 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3	